

Conselho
~~XXXXXXXXXXXX~~

(CP-226/40)

Rec.ob.1577/37

ACÓRDÃO

1940

AG/HLM. X

VISTOS E RELATADOS os presentes autos do recurso obrigatório da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Fôrça e Gás de São Paulo, referente à concessão de aposentadoria ordinária ao associado Francisco Antônio Lopes, na parte em que este último oferece embargos à decisão da Terceira Câmara de 16 de agosto de 1938;

CONSIDERANDO que a Terceira Câmara, por decisão de fls. 46, embora houvesse confirmado a concessão do benefício ao associado em questão, determinou, todavia, que o cálculo do mesmo benefício fosse reduzido de Rs.345\$000 para Rs. 312\$100, à vista do parecer emitido sobre o caso pelo Serviço Técnico Atuarial (fls. 29);

CONSIDERANDO que a essa decisão opõe embargos o aposentado pretendendo seja restabelecido o cálculo efetuado pela Caixa, e, "no caso de não ser atendido lhe seja restituído o excedente das contribuições pagas na base das horas trabalhadas" (fls. 49/50);

CONSIDERANDO que os embargos improcedem, pois, como observa o parecer do Serviço Técnico Atuarial, não há direito adquirido posteriormente ao dec. 890, que seria uma lei parcial, atingindo tão somente parte dos trabalhadores, razão por que foi computado, pelo mesmo Serviço, o salário realmente percebido somente até o mês de junho de 1936, data em que saiu à luz o citado decreto;

CONSIDERANDO que em relação á segunda pretensão do embargante - a restituição do excedente das contribuições pagas - não cabe a este Conselho decidir originariamente, e sim a Junta Administrativa, a quem deve o embargante dirigir-se;

isto pôsto,

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, despresar os embargos, opostos á decisão da Terceira Câmara.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 19/5/1940.